



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 /2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelas Secretarias Municipais ao final identificadas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Praia de Botafogo, 501, Torre Pão de Açúcar, cj. 203, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.950.811/0001-89, **GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A**, com sede na Avenida Paulista, 1.374, 13º andar-Bela Vista, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 58.507.286/0001-86, **GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na Av. Paulista, 1374 - 13º andar - sala Gold China - SPE Ltda. - Bela Vista - CEP: 01310-100, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 08.891.158/0001-00, **GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na Av. Paulista, 1374 - 13º andar - sala Gold Espírito Santo - SPE Ltda. - Bela Vista - CEP: 01310-100, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 08.891.158/0001-00, **GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 11º andar, CEP: 04543-121, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.329.050/0001-91; e **GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na Av. Paulista, 1374 - 13º andar - sala Gold Leucada - Bela Vista - CEP: 01310-100, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 10.899.970/0001-24, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

denominadas, conjuntamente, **COMPROMISSÁRIAS**, resolvem celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ___/2011**, assinado em 07 de outubro de 2011, em conformidade com os considerandos e cláusulas abaixo estabelecidas:

Considerando a decisão da Administração Municipal de convalidar os atos de aprovação dos empreendimentos citados no anexo único do termo original;

Considerando as condições de convalidação impostas pelo Plano de Estruturação Urbana para a Região Centro Sul e pela manifestação exarada pela Comissão Especial de Auditoria constituída pela Portaria n.º 74.093/2011, publicada no DOM de 13/05/11;

Considerando que pelos mencionados estudos e manifestação há possibilidade de regularização dos empreendimentos desde que sejam executadas, além das intervenções indicadas no supracitado Plano, as intervenções previstas nos Estudos de Viabilidade;

Considerando que referido Plano de Estruturação Urbana para a Região Centro Sul aponta que a correção dos vícios existentes nos atos de aprovação dos empreendimentos deverá estar condicionada, também, ao cancelamento do empreendimento do tipo HMV5, com 156 unidades habitacionais, projetado sobre o lote 65 do quarteirão 30.029, objeto do protocolado n.º 2009/11/2799;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta à lei:

1. Além das obrigações constantes do anexo único do Termo original, as **COMPROMISSÁRIAS** ficam obrigadas a cumprir todas as condições estabelecidas nos Estudos de Viabilidade e nos atos já proferidos pelo **MUNICÍPIO** que resultaram a aprovação dos empreendimentos sobre os lotes resultantes do desmembramento da Gleba A e B do bairro Serra D'água, quarteirão 30.029, dentre elas: a doação de áreas para uso publico (Equipamento Público Comunitário e praça) ao Município, a implantação de sistema viário e as obras de infraestrutura para atender os empreendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2. No caso dos empreendimentos projetados sobre os lotes 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do quarteirão 30.029 (Gold Espírito Santo), o MUNICÍPIO reconhece que, no âmbito da Administração Pública, não há impedimento para a sua retomada imediata, tendo em vista as obrigações assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS.

2.1. Quanto à aprovação do empreendimento do tipo HMV5, com 156 unidades habitacionais, projetado sobre o lote 65 do quarteirão 30.029, objeto do protocolado n.º 2009/11/2799, esta deverá ser cancelada, ficando mencionada área destinada à praça a ser doada ao Município.

3. Para viabilizar a regularização dos procedimentos, as COMPROMISSÁRIAS se comprometem a:

3.1. promover, no prazo de 10 (dez) dias a contar da eficácia do presente, o pagamento efetivo da contrapartida de interesse social, prevista no art. 23 da Lei Municipal N.º 10.410/00, em substituição à garantia apresentada para os empreendimentos projetados sobre os lotes 58 (protocolado n.º 09/11/9289), 59 (protocolado n.º 09/11/9288), 60 (protocolado n.º 09/11/9293) e 61 (protocolado n.º 09/11/9291);

3.2. recolher, no prazo de 10 (dez) dias a contar da eficácia do presente, as taxas de análise correspondentes ao lote 65 (protocolado n.º 09/11/2799) e taxas de análises e de obras correspondentes ao lote 64 (protocolado n.º 09/11/2808);

3.3. apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da eficácia do presente, projeto executivo referente às obras de infraestrutura constantes dos Estudos de Viabilidade dos empreendimentos, para as quais deverá ser oferecida garantia em termo próprio, nos termos da cláusula 2 do termo original.

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo original, em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

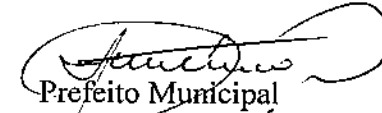


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5. O presente aditivo ao termo de ajustamento de conduta será levado à análise e à manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, ficando a eficácia do presente aditivo condicionada à concordância do órgão ministerial e à extinção e/ou arquivamento das ações civis públicas e procedimentos preparatórios atualmente existentes.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinas, 04 de novembro de 2011.



Prefeito Municipal

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Urbano



ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



LUIS MOKITI YABIKU

Secretário Municipal de Urbanismo



OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura




SÉRGIO TORRECILLAS

EMDEC/Secretaria Municipal de Transportes

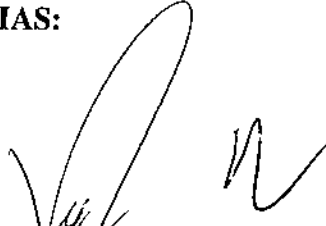


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


COMPROMISSÁRIAS:



PDG REALTY S.A. EMPR. E
PARTICIPAÇÕES



GOLDFARB INCORPORAÇÕES E
CONSTRUÇÕES S.A.



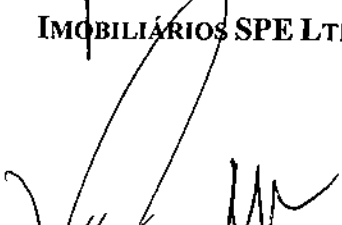
GOLD CHINA EMPR. IMOBILIÁRIOS SPE
LTDA.



GOLD ESPÍRITO SANTO EMPR.
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.



GOLD LEUCADA EMPR. IMOBILIÁRIOS
SPE LTDA.



GOLD PINK EMPR. IMOBILIÁRIOS SPE
LTDA.

(Esta folha de assinaturas integra o 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2011, na qual figuram como Partes a Prefeitura Municipal de Campinas, a PDG Realty, Goldfarb, Gold China, Gold Espírito Santo, Gold Leucada e Gold Pink, assinado em 04/11/11).